



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 445, DE 3 DE JULHO DE 2006.

## **Programa de Saúde da Família (PSF) – Contratação Temporária – Agentes Comunitários de Saúde – Equipes – Providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Saúde da Família (PSF), implantado no Município de São Sebastião do Oeste, tem seu funcionamento, inclusive quanto aos servidores, regulado pelo disposto nesta lei e legislação federal aplicável ao assunto.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família (PSF) operacionaliza-se com equipes de profissionais, observados os limites mínimos definidos nas diretrizes do Programa Federal e o disposto nesta lei.

§ 1º - Cada equipe será composta por pelo menos um Médico, um Enfermeiro, dois Auxiliares de Enfermagem e seis Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - O Município será inicialmente atendido por pelo menos duas equipes para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF).

§ 3º - O Município deverá disponibilizar veículo específico para cada uma das equipes que compõem o Programa no Município, para cumprimento dos objetivos do Programa.

§ 4º - É vedado aos profissionais contratados para integrar as equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) a assumirem atribuições que não integram o Programa em referência, sob pena de responsabilização do gestor por desvio de finalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º - A remuneração devida aos profissionais que compõem as equipes de Programa de Saúde da Família (PSF) no Município, bem como, os requisitos e exigências de dedicação ao Programa constam do Anexo que integra esta lei.

§ 1º - Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta lei é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal; as quais proporcionais ao dias trabalhados no período aquisitivo, observando-se o máximo de trinta dias.

§ 2º - É garantido aos profissionais que integram o Programa de Saúde da Família (PSF) a percepção de décimo terceiro salário na forma disposta no art. 7º, VIII da Constituição Federal.

§ 3º - A remuneração dos profissionais que integram o Programa de Saúde da Família (PSF) no Município será revista anualmente, sempre na mesma data-base comum aos servidores públicos do Município, sem distinção de quaisquer índices.

Art. 4º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição das equipes que integram o Programa de que trata esta lei.

§ 1º - As contratações autorizadas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado para todos os cargos, com ampla divulgação e acesso, dispensando-se de tal procedimento aos candidatos que tenham sido anteriormente contratados pelo Município a partir de processo seletivo para a mesma função.

§ 2º - As contratações autorizadas nesta lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo de um ano, admitindo-se renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme prazo de duração do Programa de Saúde da Família (PSF), aplicando-se, no que couber, as regras comuns aos servidores públicos do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 3º - Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

I – por acordo mútuo entre as partes;

II – término do prazo contratual;

III – a pedido do contratado, observado prazo mínimo de trinta dias;

IV – interrupção ou extinção do Programa;

V – falta grave cometida pelo Contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio;

VI – por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;

VII – por interesse da administração pública.

Art. 5º - O Servidor Público Municipal somente poderá integrar as equipes que compõem o Programa de Saúde da Família (PSF) quando houver compatibilidade de horários e nos limites de acumulatividade admitidos na Constituição Federal.

Art. 6º - O planejamento, a coordenação, supervisão e controle do Programa de Saúde da Família (PSF) no Município ficarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O planejamento de que trata o *caput* deste artigo contemplará ações que visem conter o descolamento dos usuários, garantindo-lhes o acompanhamento preventivo da saúde em suas próprias residências, mediante prévio regime de visitas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 3 de julho de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I, DA LEI Nº 445, DE 3 DE JULHO DE 2006

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</b>	<b>Regime de Dedicção Exigida ao PSF</b>
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	5.353,76	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.535,99	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	Ensino Médio Completo, com registro no COREN	422,66	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo Ser residente no local de atuação	300,00	40 horas semanais

São Sebastião do Oeste, 3 de julho de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal